



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT 24ª Região nº 21.385/2022

Acordo de Cooperação Técnica TRT 24ª Região nº 10/2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A
CONSTITUIÇÃO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL PARA
REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS OFICIAIS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 24ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 116721807 SSP/SP e do CPF nº 060.646.758-02, doravante denominado simplesmente **TRT 24**, e, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 03.883.929/0001-02, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo nº 23, Parque dos Poderes, em Campo Grande – MS, CEP 79.037-100, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO**, portador do RG nº 1007700 SSP/MS e do CPF nº 550.691.698-15, doravante denominado simplesmente **TRE-MS**, têm entre si ajustado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços para a constituição de Junta Médica, a ser composta por profissionais devidamente designados pelo TRT 24 e pelo TRE-MS, para a realização de perícias médicas oficiais.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

Os partícipes declaram-se sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que cabíveis, e aos termos deste acordo.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único. Considera-se data da assinatura do acordo aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica, se mais recente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT 24ª Região nº 21.385/2022

Acordo de Cooperação Técnica TRT 24ª Região nº 10/2022

CLÁUSULA 4ª – DA EXECUÇÃO

O objeto será executado sob a supervisão do Presidente da Junta Médica, a ser designado por Portaria, escolhido entre os profissionais designados e com prazo de mandato de 02 (dois) anos, e observará o seguinte detalhamento:

I - os serviços de perícias por junta médica deverão ser executados por profissionais qualificados e oficialmente designados por seus respectivos Tribunais;

II - as perícias serão realizadas no Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais - NSPAS do TRT 24, localizado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, CEP 79.031-908;

III - as perícias deverão ser realizadas sob demanda, previamente agendadas através de e-mail, informado pelos setores de Saúde de cada Tribunal, realizadas preferencialmente às terças-feiras, no período vespertino;

IV – previamente à realização das perícias, deverá ser encaminhada ao Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais - NSPAS do TRT 24, toda a documentação médica disponível, assim como as informações do beneficiário;

V - o magistrado ou servidor agendado deverá comparecer à perícia em local, data e horário estabelecidos, com 15 (quinze) minutos de antecedência;

VI - a entrega do laudo final deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da realização da perícia, sendo que eventuais atrasos no cumprimento deste prazo deverão ser comunicados ao TRT 24 pelo e-mail institucional: gab_saude@trt24.jus.br.

Parágrafo Único: Os partícipes, por intermédio de suas áreas técnicas competentes, comprometem-se a indicar, através de Portaria, os profissionais que comporão a referida Junta Médica, devendo comunicar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a alteração dos profissionais indicados.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT 24

Ao **TRT 24** incumbe:

I – editar atos normativos que se fizerem necessários à execução do presente Acordo no âmbito de sua jurisdição;

II – realizar, em suas dependências, as perícias médicas oficiais;

III – realizar o controle de agendamentos, de acordo com as orientações do Presidente da Junta Médica;

IV – indicar e manter atualizado o e-mail que será utilizado para a comunicação entre os partícipes, bem como o local onde serão realizadas as perícias;

V – informar a data, local e horário da realização da perícia, em tempo hábil, ao órgão demandante;

VI - realizar a convocação formal dos seus respectivos magistrados e servidores que serão submetidos à perícia médica;

VII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT 24ª Região nº 21.385/2022

Acordo de Cooperação Técnica TRT 24ª Região nº 10/2022

VIII – encaminhar os resultados das perícias preservando o sigilo legal.

CLÁUSULA 6ª – DA OBRIGAÇÃO DO TRE-MS

Ao **TRE-MS** incumbe:

I – editar atos normativos que se fizerem necessários à execução do presente Acordo no âmbito de sua jurisdição;

I – comunicar, com antecedência, a necessidade de realização de perícia, enviando e-mail do Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais – NSPAS do TRT 24, observando o contido na Cláusula 4ª deste Acordo;

II - indicar e manter atualizado o e-mail que será utilizado para a comunicação entre os partícipes;

III - realizar a convocação formal dos seus respectivos servidores que serão submetidos à perícia médica;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

VIII – processar os resultados das perícias, preservando o sigilo legal; e

V - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação e manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à sua execução, sempre que necessário.

CLÁUSULA 7ª - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os partícipes designarão fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo, os quais também serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA 8ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

A execução do objeto deste acordo não implicará repasse financeiro entre o TRT 24 e o TRE-MS, devendo as despesas relativas à consecução do objeto correr à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

Parágrafo único. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por livre ajuste entre os partícipes, ou unilateralmente mediante aviso escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, de modo a resguardar o interesse público.

Parágrafo único. Além da cessação das obrigações previstas neste acordo, os partícipes, por ocasião da rescisão, definirão os demais efeitos desta.

CLÁUSULA 10 – DA PUBLICAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT 24ª Região nº 21.385/2022

Acordo de Cooperação Técnica TRT 24ª Região nº 10/2022

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o TRT 24 deverá providenciar a publicação do extrato deste acordo no Diário Oficial da União, com a devida comunicação ao TRE-MS.

CLÁUSULA 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Declaram as partes que este acordo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

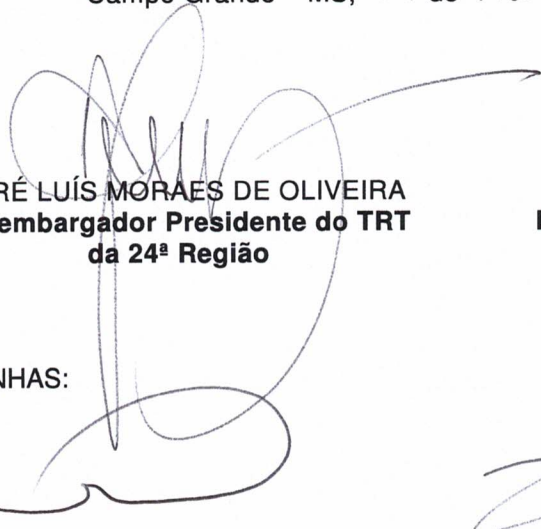
§ 1º A participação nesta contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

§ 3º As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

E, estando assim justas e acordadas, as partes declaram-se cientes das cláusulas deste acordo, firmando o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Campo Grande – MS, 01 de setembro de 2022.


ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente do TRT
da 24ª Região


PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
Desembargador Presidente do TRE-MS

TESTEMUNHAS: